



NIPC 500 954 860

ASSOCIAÇÃO CASA DO POVO DE MAÇÃS DE D. MARIA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

D. R. 4/82 de 11 JAN - I SÉRIE N.º 8

IPSS - D. R. 48/96 de 28 JUN - III SÉRIE

Telef.: 236 640 640 - Fax: 236 640 641 - E-mail: acpmdm@sapo.pt
R. Dr. Fernando Pimentel de Abreu, 17 - 3250-294 MAÇÃS DE D. MARIA

CONTRATO DE EMPREITADA

SONDALIS
Furos de Água
A GERÊNCIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE

“Execução de furo de captação de água com grupo de eletrobomba e sistema de filtragem na estrutura residencial para idosos II, no âmbito do Pares 3.0”

OUTORGANTES:

Primeiro: A Senhora Sílvia Rodrigues Lopes, portadora do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, número fiscal de contribuinte _____, na qualidade de Presidente da Direcção, e em representação Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria, com sede na Rua Dr. Fernando Pimentel Abreu, n.º 17, 3250-299 Maçãs de Dona Maria, pessoa coletiva número 500954860, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Ata de reunião de Direcção n.º 552 de 11/11/2022, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: A Senhora Esmeralda Maria Rodrigues Antunes Cordeiro, com o número fiscal de contribuinte n.º _____, portadora do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, residente na _____, que outorgam neste contrato na qualidade de Gerente, em representação da firma SONDALIS- CAPTAÇÕES DE ÁGUA, LDA, NIPC 502208597, com sede na Rua Fialho de Almeida 14-2.º Esq-BQ3, 1070-129 Lisboa e com alvará de construção n.º 13695, conforme poderes que lhe foram conferidos por Certidão Permanente com o código 3380-0177-3351, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por CONSULTA PRÉVIA realizado em 01/06/2023 foi deliberado em reunião da Direcção da Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria de 30/06/2023, adjudicar à SONDALIS-CAPTAÇÕES DE ÁGUA, LDA a empreitada de “Execução de furo de captação de água com grupo de eletrobomba e sistema de filtragem na estrutura residencial para idosos II, no âmbito do Pares 3.0”.

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de "Execução de furo de captação de água com grupo de eletrobomba e sistema de filtragem na estrutura residencial para idosos II, no âmbito do Pares 3.0", nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 150 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 15.175,07 (Quinze mil cento e setenta e cinco euros e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

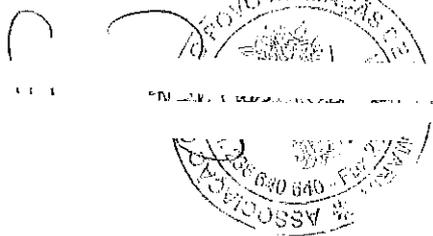
CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I do CCP; Documentos que contenham os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução; Plano de trabalhos; Cronograma financeiro; Documentos que o concorrente apresentou por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta e Certidão permanente.

Maçãs de Dona Maria, 24/07/2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

SONDALIS
Furos de Água
A GERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA NONA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato:

_____ com os seguintes contactos: : _____, -mail) e
(contacto telefónico),

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de de Alvaiázere.